

CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE SÉRIES DE PROGRAMAS TELEVISIVOS

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1004/2014

Processo nº 003465/2012

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/09/2013, por seu Diretor-Geral **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº M 659740 - SSP/MG e do CPF/MF nº 221.491.986-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: ALDEIA PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Donato da Fonseca nº 181, Bairro Coração de Jesus, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.496.159/0001-98, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social por seu Sócio-Administrador, **BRENO SÉRGIO GOMIDE NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade RG nº M-523.409, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.290.736-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ALDEIA)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Coprodução de Série de Programa Televisivo**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, que instituiu o Regulamento de Compras da EBC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Am

RN
B

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a pré-seleção e seleção final de projeto técnico para produção de série inédita de programa de televisão sobre a temática “**DIVERSIDADE RELIGIOSA: RETRATOS**”. A série deverá caracterizar-se como produção independente brasileira, no formato, custo e especificações técnicas aqui estabelecidas.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Instrumento tem como fundamento legal a modalidade licitatória de concurso, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11, inciso V, do Decreto nº 6.505/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 003465/2012, ao Edital do Concurso nº 002/2013, e à proposta da **CONTRATADA (ALDEIA)**, datada de 20/09/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA (ALDEIA)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente finalizada e pronta para exibição, a série audiovisual em formato de revista semanal jornalística sobre a “Diversidade Religiosa: Retratos”, composta por 26 (vinte e seis) episódios inéditos, com 26’ (vinte e seis minutos) de duração cada.

3.1.1. Cada episódio deverá estar estruturado em 02 (dois) blocos e deverá conter vinheta de abertura, vinheta de encerramento e vinhetas de passagem;

3.1.2. os créditos de encerramento deverão ter, no máximo, 30 (trinta) segundos;

3.1.3. o primeiro bloco deverá conter introdução ao tema, com uma abertura apresentada pelo repórter ou em *off* narrativo;

3.1.4. o formato dos episódios poderá ser modificado, conforme demanda e de acordo com orientação e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, preservada a faixa de exibição de 30’ (trinta minutos).

3.2. Os episódios deverão ter uma roupagem artística única, garantindo que cada grupo religioso possa transmitir a sua mensagem de fé e expressar o sagrado de sua doutrina de forma direta, sem nenhum tipo de mediação, interferência ou proselitismo.

3.3. A cada semana, o programa abrirá espaço para que um determinado credo possa se expressar livremente na tela, apresentando suas concepções, crenças, cerimônias, vivências e manifestações religiosas, cobrindo todas as variáveis daquela determinada doutrina, num verdadeiro aprofundamento religioso.

3.4. Dependendo do tempo que cada religião necessite para se expressar, é possível, também, compor mais de uma doutrina por programa.

3.4.1. Em cada episódio, uma determinada tradição será gravada em seu ambiente próprio, em diferentes regiões do País, com a presença de sacerdotes, legítimos representantes daquela religião, além de seguidores daquela fé, para mostrar aquele fenômeno religioso em todas as suas peculiaridades.

3.4.2. Ao longo da série, a investigação religiosa fará uma espécie de retrato 3X4 de cada uma das tradições e doutrinas religiosas professadas no Brasil, tais como Espírita, Umbanda, Candomblé, Judaísmo, Hinduísmo, Budismo, Islamismo.

Cuy

f

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

Espiritualista, Católica Apostólica Romana, Católica Apostólica Brasileira, Católica Ortodoxa, Igreja Evangélica Luterana, Igreja Evangélica Presbiteriana, Igreja Evangélica Metodista, Igreja Evangélica Batista, Igreja Evangélica Congregacional, Igreja Evangélica Adventista, Igreja Assembleia de Deus, Igreja Universal do Reino de Deus, Testemunha de Jeová, Tradições esotéricas e Tradições indígenas, entre outras, incluindo agnósticos e ateus.

3.5. A série deverá fazer uso de uma linguagem leve, dinâmica e acessível, do modo mais abrangente possível, evitando utilizar expressões herméticas e palavras pouco claras ao telespectador, que poderiam dificultar a versão para outra língua, uma vez que os episódios poderão também ser exibidos em plataformas internacionais.

3.5.1. A série poderá ter ou não apresentador; utilizar *off* narrativo ou ser montada integralmente a partir do material captado sem basear-se em texto de locução.

3.5.2. Independentemente da opção narrativa escolhida, a série deve contar com captação igual ou superior a 40% (quarenta por cento) fora de estúdio.

3.5.3. Com relação a pautas, metodologias, linha editorial e a condução da mesma ao longo dos episódios da série, elas serão analisadas e acompanhadas pelo Conselho Editorial da Faixa da Diversidade Religiosa da EBC, vinculado ao Conselho Curador da EBC, juntamente com o Comitê da Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que funcionará como órgão consultivo e de assessoramento ao Conselho Editorial.

3.5.4. O eixo principal da série pode ser em estúdio ou externas, mas é fundamental que a mesma opção narrativa seja usada em todos os episódios, garantindo isonomia para todas as religiões.

3.6. A **CONTRATADA (ALDEIA)** deverá observar, na produção da série, as seguintes especificidades:

3.6.1. as entrevistas devem ser dubladas e não legendadas, o que ampliará o alcance da série;

3.6.2. a dublagem deverá ser feita com vozes distintas ou com a voz do próprio repórter em forma de *off*.

3.6.3. o som ambiente deverá ser valorizado, e parte da fala dos entrevistados pode entrar rapidamente como *back ground* (BG), no início ou no final das frases, para dar ao telespectador oportunidade de ouvir as vozes de quem fala no programa, mas o conteúdo das sonoras estará totalmente traduzido nas dublagens;

3.6.4. deverá buscar uma boa qualidade estética e de narrativa, mas sem perder de vista a importância dos conteúdos e informações a serem transmitidos, observada a natureza jornalística dos episódios;

3.6.5. o videografismo deve ser utilizado sempre que for necessário, para ilustrar ou complementar a informação da série.

3.7. Caberá à **CONTRATADA (ALDEIA)** a produção de trilha musical original, de vinhetas e de videografismo que valorizem as características locais do lugar e dos episódios.

3.8. A **CONTRATADA (ALDEIA)** deverá apresentar projeto que incluirá possibilidade de adaptação da série, para distribuição em outras plataformas audiovisuais, além de prever formas de interatividade.

Op

RN
3
1

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
CAB/DF/29.357

PROJUR

3.9. A CONTRATADA (ALDEIA) ficará responsável pela composição da equipe a ser utilizada na produção da série, considerados a quantidade e requisitos profissionais necessários à efetiva execução do objeto contratado, em atenção ao item 13 do Projeto Básico, ficando reservado à **CONTRATANTE (EBC)**, entretanto, o direito de solicitar alteração nessa composição, caso considere a equipe selecionada incompatível com a complexidade da produção ou desde que não sejam atendidos os requisitos mínimos para os profissionais estratégicos.

3.9.1. A CONTRATADA (ALDEIA) garante que todos os jornalistas envolvidos na produção da série tem, obrigatoriamente, o registro profissional de jornalista.

3.10. Toda a fase de planejamento, definição de abordagem de conteúdo e pré-roteiro serão definidos entre **CONTRATADA (ALDEIA)** e **CONTRATANTE (EBC)** no Brasil.

3.10.1. Fatos supervenientes poderão provocar alterações de pautas e/ou cronograma de produção, de modo a garantir episódios atualizados.

3.11. Em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** convocará a **CONTRATADA (ALDEIA)** para *briefing* conceitual.

3.12. A entrega da Bíblia de Produção, contendo conceito geral, sinopse dos 4 (quatro) primeiros episódios da série, locações pretendidas, lista nominal da equipe técnica, ficha técnica completa; descrição de características artísticas da série feita pelo Diretor; fluxo de produção assinado pelo Produtor Executivo, proposta de arte, vinhetas e trilhas, exemplos de cores, texturas, fotos e enquadramentos pretendidos, será feita em até 10 (dez) dias, a partir do *briefing* conceitual indicado no item 3.11.

3.13. O fluxo de produção da **CONTRATADA (ALDEIA)** deverá ser montado de forma a garantir uma frente mínima de 4 (quatro) episódios em relação à data de exibição, a ser definida previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, na reunião de *briefing* conceitual.

3.13.1. a primeira entrega dos episódios finalizados deve ocorrer com 15 (quinze) dias de antecedência da sua data de exibição;

3.13.2. a aprovação de cada episódio deve ocorrer com, no mínimo, 15 dias (quinze) de antecedência da data de entrega do episódio finalizado;

3.13.3. a **CONTRATANTE (EBC)** deverá fazer a análise e, se for o caso, a devolução do episódio para alterações da **CONTRATADA (ALDEIA)**, na fase de aprovação, em até 07 (sete) dias a contar do seu recebimento.

3.14. Cada um dos 26 (vinte e seis) episódios da série, indicados no item 3.1. desta Cláusula, deverão ser integralmente captados em câmeras em alta definição HDTV (1920x1080i) de, no mínimo, 25Mbps, em NTSC (29,97 quadros por segundo), e em relação de aspecto original 16:9, com margem de segurança centralizada em 4:3.

3.14.1. Toda a captação, edição e produção de imagem, grafismo e de caracteres deverá ser feita pela **CONTRATADA (ALDEIA)**, em original 16:9 prevendo que a reprodução pode ser *down*-convertida nos televisores em 4:3, recortada nas laterais da versão original da imagem, com imagem sem distorção em tela-cheia 4:3 e sem barras pretas laterais, inferiores ou superiores, e com caracteres e grafismo sem distorção).

3.15. A **CONTRATADA (ALDEIA)** utilizará, na prestação dos serviços de produção aqui contratada, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua **NORMA TÉCNICA** –

dy

§

Ra
Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, no que ela não conflitar com o presente Instrumento, observado, no entanto, o previsto no item 3.14 e no subitem 3.14.1.

3.16. Cada episódio da série somente será considerado concluído, mediante a entrega dos seguintes itens à **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) 01 (uma) mídia máster, em disco formato XDCAM HD 4:2:2 original, ou outro formato superior, versão internacional NTSC, 29,97 quadros por segundo, em alta definição HDTV (1920x1080i), 50Mbps, e em relação de aspecto 16:9, contendo a versão final do episódio, vinhetas de abertura e encerramento, com áudio mixado;
- b) 02 (duas) mídias másteres, em disco óptico XDCAM, versão internacional NTSC, em definição padrão SDTV (720x480i), e em relação de aspecto 4:3 tela-cheia (sem barras pretas laterais, inferiores ou superiores), contendo a versão final do episódio, vinhetas de abertura e encerramento, com áudio mixado;
- c) 01 (uma) mídia máster, conforme normas técnicas da EBC para entrega de material em Alta Definição, disponíveis nos sites www.tvbrasil.ebc.com.br e www.ebc.com.br, contendo áudios separados, 1 faixa de diálogos, músicas e sons ambientes separados. Não deve haver nenhum texto ou legenda permitindo a aplicação posterior em idioma estrangeiro;
- d) 01 (uma) mídia máster, em disco formato XDCAM HD 4:2:2 original, versão internacional NTSC, em alta definição HDTV (1920x1080i), 50Mbps, em versão do episódio em Libras (Linguagem Brasileira de Sinais), gravado com fundo em *Chroma Key*;
- e) 01 (uma) mídia digital em formato txt, com som (diálogo, barulho e música), de acordo com o regulamento da ABNT sobre *Closed Caption*;
- f) 01 (uma) mídia DVD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação do episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK e sinopse, com no máximo 120 caracteres, para *folder* de divulgação;
- g) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, para aprovação do episódio pela EBC;
- h) 01 (uma) mídia DVD com episódio em alta resolução;
- i) Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais, para a **CONTRATADA (ALDEIA)**, assinados pelos integrantes da equipe de criação artística, a saber: roteirista, diretor, diretor de fotografia, músicos e quaisquer outras funções relacionadas à realização do episódio;
- j) Termo de Autorização do Uso de Imagem de personagens reais e/ou de comunidades **IMPREScindíveis** à realização da obra;
- k) Termo de Autorização de Cessão de Direitos Autorais, caso o projeto da obra faça uso de obras de terceiros;
- l) Ficha técnica completa de cada episódio, conforme modelo a ser fornecido pela EBC após a formalização do presente Contrato;
- m) Certificado de Produto Brasileiro – CPB;
- n) CRT para o segmento de televisão aberta, fornecido pela Ancine;
- o) Comprovante de pagamento da **CONDECINE**.




Procuradoria Jurídica da EBC
Cíntia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

- 3.16.1.** O Certificado de Produto Brasileiro – CPB, deverá ser entregue à **CONTRATANTE (EBC)** no momento da entrega dos primeiros 4 (quatro) episódios, nos termos do item 5.7. da Clausula Quinta.
- 3.17.** A **CONTRATADA (ALDEIA)**, ao final da produção, entregará pela totalidade da série:
- 3.17.1.** Arquivo em LTO (Linear Tape Open) ou HD externo portátil com másters em versão internacional (Áudio: Canal 1 - Full mix ou Versão Original, Canal 2 - Full mix sem narrações; Canal 3 - M&E* mono ou Left; Canal 4 - M&E* mono ou Right; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time-code).
- 3.17.2.** As fontes, logos, abertura e encerramento da SÉRIE, as artes do cenário, os videografismos e toda e qualquer arte que venha a ser desenvolvida para o projeto deverão ser salvas em alfa ou similar e copiadas num DVD, CD ou no HD externo.
- 3.18.** As mídias entregues pela **CONTRATADA (ALDEIA)**, nos termos dos itens 3.14 e 3.16., não poderão apresentar tarjas ou imagem deformada.
- 3.19.** A **CONTRATADA (ALDEIA)** deverá produzir imagens tipo *making of* e registrar fotografias de episódios da referida série e encaminhar o material - em mídia que será definida pela EBC - à Gerência de Comunicação da EBC, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.
- 3.20.** A entrega do CPB e CRT, bem como o recolhimento do CONDECINE, ficam condicionados à legislação em vigor, considerando a finalidade dos episódios.
- 3.21.** A **CONTRATADA (ALDEIA)** se obriga a adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, e a apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, sempre que solicitado, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e do documentário e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto do Contrato, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.
- 3.22.** A **CONTRATANTE (EBC)** determinará, a seu exclusivo critério, as datas e horários de veiculação da série, respeitada a grade de programação das emissoras, na TV Brasil e pelos associados, parceiros ou colaboradores interessados em veiculá-la, integrantes ou não da **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV**, em todo território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição em plataforma *WEB*, sem que sejam devidos recursos adicionais à **CONTRATADA (ALDEIA)**.
- 3.23.** A **CONTRATADA (ALDEIA)** se compromete a manter a exclusividade dos repórteres e apresentadores vinculados à produção da série provisoriamente intitulada “Diversidade Religiosa: Retratos”, para a TV Brasil, no que se refere a trabalhos assemelhados em emissoras de televisão brasileiras, enquanto os episódios com sua participação estiverem em exibições inéditas.

RN
J
Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 19.367
FRQUIR

3.24. A **CONTRATADA (ALDEIA)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (ALDEIA)** serão titulares dos direitos patrimoniais sobre a segunda temporada da série intitulada, "Diversidade Religiosa: Retratos", na proporção de 49% (quarenta e nove por cento) para a primeira e 51% (cinquenta e um por cento) para a segunda, ficando resguardado, ainda, a mesma porcentagem na participação sobre as receitas líquidas geradas pela sua comercialização, em âmbito nacional e internacional.

4.2. Entende-se por direitos patrimoniais a prerrogativa de auferir vantagens pecuniárias com a utilização da série, sendo certo que a exploração econômica pode ser realizada pelos detentores dos Direitos Patrimoniais ou por pessoa autorizada por eles, nos termos da Lei nº 9.610/98.

4.3. Em contrapartida aos recursos que aportará, a EBC terá direito à transmissão e veiculação inédita da série, por suas emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada em janela compartilhada, em toda e qualquer plataforma audiovisual, em todo o território nacional e/ou no exterior, tendo direitos exclusivos de transmissão e veiculação da série em canal aberto, por suas emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada em janela compartilhada ou não, em toda e qualquer plataforma audiovisual, em todo o território nacional, por tempo INDETERMINADO e VEICULAÇÕES ILIMITADAS, a contar da veiculação do primeiro episódio da série.

4.4. Com a presente contratação é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda e sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual, ou de ofensa à integridade da série, os seguintes direitos:

a) direitos perpétuos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, digital *versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-

DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia (CD-ROM, HD-DVD, *Blu-Ray*) e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens relativas à série, respeitadas as disposições sobre os direitos autorais;

c) utilização de trechos da série para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *spots* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual;

d) direito de sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da OBRA e de suas derivações;

e) direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da série e de qualquer outra forma de exploração da referida série, encetados a partir da data da assinatura deste instrumento, bem como terá direito de auditar as contas pertinentes à produção da OBRA, a partir da data de assinatura deste contrato e após a realização de cada etapa de produção (pré-produção, produção e finalização);

f) produzir e veicular versão radiofônica da série.

4.5. A comercialização da obra, sob qualquer forma, dependerá de anuência da **CONTRATANTE (EBC)**, que poderá auditar as receitas auferidas a partir da data de assinatura do Contrato.

4.6. Se forem produzidos episódios adicionais da série, além dos aqui contratados, ou produzida, ainda, outra versão ou outra temporada, é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** o direito de preferência de aquisição em termos semelhantes aos aqui acordados, a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias, contados da primeira oferta feita pela **CONTRATADA (ALDEIA)**.

4.6.1. Em caso de recusa expressa ou ausência de manifestação da **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo estipulado no item 4.6., ficam-lhe resguardados todos os direitos sobre a série objeto deste Contrato.

4.7. O aspecto moral do direito autoral será integralmente da **CONTRATADA (ALDEIA)**, que se responsabilizará pelos custos e taxas referentes a esse direito.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

4.8. A **CONTRATANTE (EBC)** fica autorizada a participar da montagem da obra audiovisual aqui contratada, podendo, inclusive, sugerir cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver.

4.9. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como coprodutora da série "Diversidade Religiosa: Retratos", produzida sob a égide deste Contrato, por intermédio da logomarca **EBC/TV BRASIL**, nos créditos de encerramento de cada episódio, especialmente quando da sua exibição em mercado internacional, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

4.10. Para os efeitos desse contrato, são adotadas as seguintes definições:

4.10.1. **Receita Bruta** é a soma de todas receitas geradas pela exploração patrimonial da obra, inclusive, mas não apenas:

4.10.1.1. das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da obra em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;

4.10.1.2. da cessão dos direitos de transmissão da obra por televisão paga, incluindo os sistemas "pay-per-view", "near video on demand", "video on demand" ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta ("broadcasting");

4.10.1.3. da venda, locação ou outra forma de comercialização da obra em *home video*, fonogramas, comunicação eletrônica e digital;

4.10.2 **Receita Líquida** é a Receita Bruta, como definida no inciso anterior (i), deduzida da soma dos seguintes itens:

4.10.2.1. tributos pagos à União, Estados e Municípios, incidentes sobre a comercialização da obra;

4.10.2.2. custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da obra incluindo, sem limitação, os custos de "teasers", material para divulgação e promoção da obra, como obra, fotos de cena, faixas, "press books", "press releases" e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, "out doors", faixas e cartazes e afins).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A **CONTRANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ALDEIA)** pela produção da série intitulada, "Diversidade Religiosa: Retratos", a importância total de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), considerando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por cada episódio entregue, nos termos acordados neste Contrato e até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo cronograma de desembolso abaixo descrito:

Cuy

B

Rm
Procurador Jurídico da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

- a) **1ª Parcela** – no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento, mediante a entrega e a aprovação, pela **CONTRANTE (EBC)**, da bíblia de produção, que deverá conter todos os detalhes esmiuçados da temporada da série, tais como: conceito geral, sinopse dos 4 (quatro) primeiros episódios, locações pretendidas, nome e currículo de repórteres, narradores e apresentadores; ficha técnica completa; descrição de características artísticas da série feita pelo Diretor; cronograma completo de produção assinado pelo Produtor Executivo; exemplos de cores, texturas, fotos e enquadramentos pretendidos;
- b) **2ª Parcela** - no valor de R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais), contra a entrega e a aprovação, pela **CONTRANTE (EBC)**, dos episódios de números 1 (um) a 4 (quatro) devidamente finalizados e prontos para exibição, juntamente com as obrigações de entrega de episódio, e do roteiro dos episódios de números 5 (cinco) a 8 (oito), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento da parcela anterior;
- c) **3ª Parcela** - no valor de R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais), contra a entrega e aprovação, pela **CONTRANTE (EBC)**, dos episódios de números 5 (cinco) a 8 (oito), devidamente finalizados e prontos para exibição, juntamente com as obrigações de entrega de episódio, e dos roteiros dos episódios de números 9 (nove) a 12 (doze), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos da 2ª parcela;
- d) **4ª Parcela** - no valor de R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais), contra a entrega e aprovação, pela **CONTRANTE (EBC)**, dos episódios de números 9 (nove) a 12 (doze), devidamente finalizados e prontos para exibição, juntamente com as obrigações de entrega de episódio, e dos roteiros dos episódios de números 13 (treze) a 17 (dezesete), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos da 3ª parcela;
- e) **5ª Parcela** - no valor de R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais), contra a entrega e aprovação, pela **CONTRANTE (EBC)**, dos episódios de números 13 (treze) a 17 (dezesete), devidamente finalizados e prontos para exibição, juntamente com as obrigações de entrega de episódio, e dos roteiros dos episódios de números 18 (dezoito) a 22 (vinte e dois), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega dos produtos da 4ª parcela;
- f) **6ª Parcela** - no valor de R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais), contra a entrega e aprovação, pela **CONTRANTE (EBC)**, dos episódios de números 18 (dezoito) a 22 (vinte e dois), devidamente finalizados e prontos para exibição, juntamente com as obrigações de entrega de episódio, e dos roteiros dos episódios de números 23 (vinte e três) a 26 (vinte e seis), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega dos produtos da 5ª parcela
- g) **7ª Parcela** – no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), contra a entrega e aprovação, pela **CONTRANTE (EBC)**, dos episódios de números 23 (vinte e três) a 26 (vinte e seis) finalizados e prontos para exibição, juntamente com as obrigações de entrega de episódio, bem como a totalidade do material bruto captado e dos termos de autorização, artes gráficas, trilha sonora e quaisquer documentações que venham a ser solicitadas pela **CONTRANTE (EBC)**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos da 6ª parcela.

- 5.1.1. A bíblia de produção, os roteiros dos episódios e os episódios, previstos em cada parcela acima, somente serão considerados entregues depois de serem aprovados pela EBC
- 5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, enseje o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.
- 5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (ALDEIA)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.
- 5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (ALDEIA)** a suspender a execução dos serviços.
- 5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. estará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA (ALDEIA)**, da regularidade de suas certidões fiscal, previdenciária, de recolhimento do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, junto aos órgãos competentes e a certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
- 5.5. As parcelas de pagamento serão depositadas na conta-corrente da **CONTRATADA (ALDEIA)**, e ocorrerão mediante ordem bancária de depósito, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, devendo a **CONTRATADA (ALDEIA)** fazer constar da Fatura ou da Nota Fiscal, o nome do Banco, o número da Agência, a praça e o número da conta corrente, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 5.6. Como condição para pagamento das parcelas, a entrega do quantitativo de programas especificados no cronograma deve ser acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de recolhimento da **CONDECINE** e da apresentação do Certificado de Registro de Título para o segmento de televisão aberta, referentes aos respectivos episódios, considerada a especificidade indicada na Cláusula Terceira, e se não for acordada outra forma entre as partes.
- 5.7. O Certificado de Produto Brasileiro – CPB deverá ser apresentado pela **CONTRATADA (ALDEIA)** no momento da entrega dos primeiros 4 (quatro) episódios, sem prejuízo do disposto no item anterior.
- 5.8. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.
- 5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Em *f* *Rn*
Procuradoria Jurídica da EBC
Cláudia Moraes
OAB/DF 19.367
PROJUR

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação – Nacional)

Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2014NE000309

Data de Emissão: 24/01/2014

Valor: R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais)

5.11. As despesas dos exercícios seguintes, caso haja prorrogação do Contrato, correrão à conta dos créditos orçamentários do respectivo Orçamento da União destinados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ALDEIA)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (ALDEIA)** compromete-se a:

6.1.1. designar junto à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto;

6.1.2. contratar e remunerar consultor com experiência na área de História, Geografia Política, Relações Internacionais, Ciência Política ou Ciências Sociais, responsável pela aprovação do roteiro de cada programa;

6.1.3. contratar e remunerar equipe de produção do programa compatível com a complexidade do projeto, quais sejam: diretor, produtor executivo, produtores, pesquisadores, repórter, editor-chefe, roteirista, editores, editores de imagem, diretor de fotografia, videografistas e demais profissionais necessários para a efetiva consecução da Série, conforme critérios de formação de equipe do Projeto Básico;

6.1.4. responsabilizar-se pela competência e capacidade técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto;

6.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos a serem contratados;

6.1.6. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.7. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a coprodução ora contratada, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.8. responsabilizar-se pelo registro da obra e recolhimento da CONDECINE, e entregar o Certificado de Registro de Título (CRT) e 1 (uma) cópia do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, bem como adequar-se ao disposto na Portaria do Ministério da Justiça sobre a classificação indicativa;

6.1.9. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista;

Chy

3

R2
Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

- 6.1.10. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;
- 6.1.11. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.12. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos a que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.13. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto do Contrato;
- 6.1.14. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;
- 6.1.15. responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.16. comunicar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)**, qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;
- 6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto do Instrumento Contratual, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela EBC, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.1.18. providenciar, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas;
- 6.1.19. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;
- 6.1.20. manter, durante toda a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões fiscais, previdenciárias, de recolhimento do FGTS e de débitos trabalhistas – CNDT, junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no concurso;
- 6.1.21. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a EBC venha a solicitar;
- 6.1.22. fazer constar a inserção de logomarca da EBC e da TV Brasil, conforme modelo a ser enviado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em todos os materiais de divulgação;

Qu

β

RZ
Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

- 6.1.23. fornecer material para chamadas e *spots* institucionais do programa para divulgação e também imagens fotográficas de *making of* para uso promocional, através dos canais da **CONTRATANTE (EBC)**, da Internet e quaisquer outras mídias;
- 6.1.24. apresentar, quando necessário, o(s) Termo(s) de Autorização do Uso de Imagem de personagens reais;
- 6.1.25. apresentar, quando solicitado, relação e currículo dos profissionais que ocuparão cargos técnicos e artísticos considerados estratégicos, como Apresentador/es, Produtor responsável, Roteirista, o Termo de Compromisso com a obra;
- 6.1.26. solicitar e entregar a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da série objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. aprovar ou demandar alterações no roteiro da série apresentado pela **CONTRATADA (ALDEIA)**;
- 7.1.2. acompanhar o planejamento, produção e finalização da série, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (ALDEIA)**, alterações na produção e finalização da referida série que deverão ser acatadas sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;
- 7.1.3. efetuar o pagamento da **CONTRATADA (ALDEIA)**, na forma descrita no presente Instrumento Contratual;
- 7.1.4. emitir, atendidas as exigências contratuais, o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada durante a execução do Contrato;
- 7.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto desse Contrato, bem como, deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento;
- 7.1.6. comunicar à **CONTRATADA (ALDEIA)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;
- 7.1.7. informar a **CONTRATADA (ALDEIA)** sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;
- 7.1.8. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento;
- 7.1.9. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (ALDEIA)** refaça o programa que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos; e
- 7.1.10. aprovar a composição do corpo técnico.

Duy

β

R2
Procuradora Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. A prorrogação de que trata o item 8.1. somente será feita no interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que devidamente justificada, por períodos iguais, ou não, ao da contratação original.

8.3. Fica ainda estabelecido que, havendo qualquer necessidade de ajuste do término da vigência da vinculação estabelecida no presente Contrato, para acomodação das datas em que efetivamente ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos, tal procedimento será efetivado por meio simples de Termo Aditivo nos autos do **Processo nº 003465/2012** e comunicado, por escrito, a **CONTRATADA (ALDEIA)**.

8.4. A prorrogação do contrato contemplará a mesma quantidade original de episódios prevista no Item 3.1 deste Contrato, ressalvada a possibilidade de acréscimos ou decréscimos na forma do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

8.5. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.5.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.5.2. nas situações previstas no art. 78, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.5.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.5.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (ALDEIA)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (ALDEIA)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

lu

§

Rn
Procuradoria Jurídica da EBC
Clintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (ALDEIA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do Subitem 6.1.20., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (ALDEIA)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ALDEIA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (ALDEIA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (ALDEIA)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ALDEIA)**, no prazo de 05

ly *B* *Ra*
Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina Dyl Moraes
OAB/DF 29.357
PROCUR

(cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Por conveniência exclusiva da **CONTRATANTE (EBC)**, esta poderá solicitar à **CONTRATADA (ALDEIA)**, matérias sobre cada episódio, clipe de até 3 (três) minutos, impressões de viagens e sinopse para publicação nos *sites* da EBC/TV.

12.2. Os créditos de encerramento dos episódios poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**, não sendo permitida a inserção de produtos nos créditos de encerramento.

12.3. Não serão permitidas, nos termos do item 3.24. da Cláusula Terceira, a inclusão de marcas, *merchandising* ou qualquer associação com empresas e produtos nos episódios a serem produzidos, bem como expressões ou comentários que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, a não ser que estejam comprovadamente dentro do contexto narrativo, sob aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.4. Serão de inteira responsabilidade da produtora os documentos de cessão dos direitos de imagem dos entrevistados e de todos os que participarem dos programas, nos termos deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA (ALDEIA)**, para fins de execução do objeto contratado, deverá se alinhar aos princípios e diretrizes da **CONTRATANTE (EBC)** e observar as diretrizes do Manual de Jornalismo da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.6. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.7. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (ALDEIA)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.8 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.9. O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.10. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento Contratual não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.11. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipulados nesse Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 19 de FEVEREIRO de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante




JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)




ROGÉRIO BRANDÃO
Diretor de Produção

ALDEIA PRODUÇÕES LTDA.
Contratada




BRENO SÉRGIO GOMIDE NOGUEIRA
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. 

Nome: **Andreus Benobel de Lima**
CPF: **771.017.902-91**

2. 

Nome: **Tatiana Basti**
CPF: **053.491.157-90**